**PROCESSO TC 004530/2021** **DECISÃO Nº 23660** **PLENO**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC** | : 004530/2021 |
| **ORIGEM** | : Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda |
| **NATUREZA** | : Representação |
| **INTERESSADO** | : FUNDEB (Representante)<br>Otávio Silveira Sobral(Representado) |
| **PROCURADOR- GERAL** | : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello-Parecer Nº 256/2022 |
| **RELATOR** | : Cons. Carlos Pinna de Assis |

**DECISÃO TC 23660** **PLENO**

**EMENTA: Representação. Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Improcedência. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Luis Alberto Meneses e Rafael Sousa Fonsêca (Conselheiro Substituto) com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pela **Improcedência** da Representação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em 16 de março de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Conselheiro Presidente

**CARLOS PINNA DE ASSIS**
Conselheiro Relator

Fui presente: **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES**
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/03/2023 08:50:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 16/03/2023 08:58:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/03/2023 11:24:04

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de representação promovida pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Itaporanga, contra a Prefeitura daquele Município, no sentido da suposta ilegalidade na cessão da Servidora Railda Santos Araújo Góis a este Tribunal, com ônus para a origem, mas recebendo vencimentos nesta Corte, a qual possuiria, também, vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, e estaria cedida ao Município de Itaporanga D'Ajuda.

O representante afirma que, quanto ao vínculo de professora do município, houve cessão da servidora ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, o qual avalia ser uma cessão irregular, de acordo com a Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), revogada pela Lei nº 14.113/2020, e a Resolução nº 243 do TCE.

Após autuação, a 5ª CCI expediu a Citação nº 139/2021 e, logo em seguida, foi atendida tempestivamente pelo Sr. Otávio Silveira Sobral, Prefeito do Município de Itaporanga D'Ajuda.

Pois bem, a 5ª CCI emitiu a informação n º 43/2022, apontando que ao analisar o portal da transparência do município constatou que, de fato, a servidora era paga com recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, como também verificou que há aqueles servidores pagos com recursos do FUNDEB, que não corresponde ao caso da servidora em questão.

Indo mais além, a 5ª CCI analisou o apontamento acerca do pagamento de remuneração de servidora para atuar nesta Corta de Contas, argumentando que

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/03/2023 08:50:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 16/03/2023 08:58:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/03/2023 11:24:04

é de se reconhecer a importância do trabalho desempenhado por esta Corte de Contas na área da educação e, de fato, uma servidora com experiência educacional contribui significativamente para isso.

Ademais, entendeu que tal medida está inserida na discricionariedade da gestão municipal, dessa forma, como foram demonstrados os benefícios para a coletividade e o prefeito municipal autorizou a cessão, a 5ª CCI acolheu as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Otávio Silveira Sobral, as quais foram capazes de esclarecer todos os apontamentos de supostas irregularidades apontadas, razão pela qual, a 5ª CCI opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação e posterior arquivamento do feito.

Por fim, o douto Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer Nº 256/2022, acompanhou todos os argumentos da 5ª CCI e opinou no sentido da **IMPROCEDÊNCIA** da Representação e posterior arquivamento do processo

É o relatório.

**VOTO**

À luz do exposto, coaduno *in totum* com as manifestações da 5ª CCI e o parecer do *Parquet* Especial e julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação.

**Isto posto, e**

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/03/2023 08:50:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 16/03/2023 08:58:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/03/2023 11:24:04

**CONSIDERANDO** a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

**CONSIDERANDO** o que mais dos autos consta.

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação.

Participaram do Julgamento, o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, o Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/03/2023 08:50:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 16/03/2023 08:58:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/03/2023 11:24:04